**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO:** Contratação empresa especializada para realização de processo de escolha de conselheiro suplementar para o Conselho Tutelar do Município de São Valentim do Sul/RS.
	1. Entre outras atividades, o objeto compreende:
2. Elaboração dos editais do processo de escolha dos conselheiros, conforme legislações vigentes, oferecendo subsídios para posteriores impugnações e/ou recursos do edital;
3. Análise de possíveis impugnações e/ou recursos do edital;
4. Elaboração do documento de inscrição;
5. Assessoramento durante o período do recebimento das inscrições pelo Município, oferecendo subsídios para posteriores impugnações e/ou recursos de inscrição de candidatos;
6. Avaliação dos requisitos legais ao processo de escolha de conselheiros tutelares de acordo com as exigências do edital;
7. Análise de possíveis impugnações e/ou recursos das inscrições;
8. Capacitação preparatória aos candidatos inscritos ao cargo e conselheiro tutelar, com entrega de certificado, de acordo com a Lei Municipal;
9. Elaboração, aplicação e correção da prova objetiva de conhecimento sobre à política de atendimento à criança e adolescente, especialmente ao Estatuto da Criança e do Adolescente para os candidatos, oferecendo subsídios para posteriores impugnações e/ou recursos de correção à prova;
10. Divulgação do gabarito, resultado da correção da prova objetiva;
11. Análise de possíveis impugnações e/ou recursos do resultado da prova objetiva;
12. Realização da Avaliação psicológica após a realização da prova escrita para os candidatos aprovados;
13. Análise de recursos em ambas as fases do processo de escolha;
14. Divulgação dos recursos em ambas as fases do processo de escolha;

Todo e qualquer tipo de publicação sobre o processo de escolha suplementar para conselheiro tutelar, fica sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Valentim do Sul. Ainda, sobre a realização da eleição, envolvendo elaboração, acompanhamento e apuração dos votos do processo de eleição dos candidatos e divulgação do resultado oficial dos votos, ficará a cargo do COMDICA com o assessoramento da empresa vencedora do certame.

**2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:** A contratação deste profissional é necessária, pois conforme Lei Municipal nº 1538/2013, de 07 de janeiro de 2013, que altera a Lei Municipal nº 444/2000 e dá outras providências, nos remete que, vejamos o art. 22, que passa a ter a seguinte redação:

“*O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”*

 ***Parágrafo único.*** *“Para cada Conselheiro deverá haver 02 (dois) suplentes, salvo se houverem candidatos suficientes no processo de escolha, quando que poderá ser diminuído ou mesmo suprimido o número de suplentes.”*

Atualmente, com a saída de alguns conselheiros titulares e suplentes, o conselho tutelar de São Valentim do Sul/RS conta com apenas 04 (quatro) conselheiros titulares e nenhum suplente. Visto que a última eleição para novos conselheiros foi há aproximadamente 02 (dois) anos e devido à falta de conselheiros para compor o quadro completo, conforme determina a Lei citada anteriormente, faz-se necessário processo de escolha suplementar para conselheiro tutelar.

A modalidade escolhida para esta contratação será de Dispensa de Licitação conforme institui a Lei 14.133, art. 75 inciso II.

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas provenientes do contrato correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária n° 2310/2024, para o exercício de 2025, conforme dotações orçamentárias a seguir:

2074 – Manutenção e assistência do conselho tutelar e COMDICA.

33.90.39. 00.00.00 – Outros serviços de terceiros PJ 786.

**4. TABELA DE ITENS:** A estimativa com os seus quantitativos está descrita na planilha a seguir de acordo com o planejamento da repartição visando o desenvolvimento das atividades para o objeto pretendido:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Descrição** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 01 | 01 | Contratação de empresa especializada para realização de processo de escolha suplementar de conselheiro tutelar no Município de São Valentim do Sul/RS. | R$ 10.854,00 | R$ 10.854,00 |

 **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** O critério de julgamento estabelecido para essa futura contratação será por menor valor auferido, conforme artigo 33, inciso I da lei 14.133/2021.

**6. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A prestação dos serviços ocorrerá nos seguintes endereços, conforme a etapa a ser realizada:

* Execução de algumas etapas referentes ao processo de escolha suplementar de conselheiros tutelares e capacitação aos novos conselheiros tutelares, ocorrerá na Câmara de Vereadores, situada na Avenida Bento Gonçalves, nº 24, Centro, São Valentim do Sul/RS, CEP 99240-000, em datas e horários a serem estabelecidos conforme o andamento dos serviços.
* Realização de avaliação psicológica aos novos conselheiros tutelares ocorrerá na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Mario Quintana, nº 76, Centro, São Valentim do Sul/RS, CEP 99240-000, em datas e horários a serem estabelecidos conforme o andamento dos serviços.

Além do mais os serviços serão realizados de forma parcial, conforme o andamento das etapas descritas abaixo:

* Execução e assessoramento de todas as etapas referentes ao processo de escolha suplementar de conselheiros tutelares (incluindo elaboração de resoluções (comissão de processo eleitoral, edital, resultados, dentre outras); construção de todos os editais relativos ao processo de escolha (edital de chamamento, de publicação dos resultados, da lista de candidatos, dentre outros); assessoramento e consultoria para elaboração de documentos e com a comissão eleitoral e demais conselheiros para sanar dúvidas e auxiliar na organização do processo eleitoral (esta pode ser presencial ou virtual); capacitação presencial para os candidatos, com duração mínima de 04 (quatro) horas e máxima de 08 (oito) horas; elaboração, aplicação e correção de prova de conhecimentos (contendo no mínimo 20 (vinte) questões e no máximo 30 (trinta); elaboração de outros documentos pertinentes ao processo eleitoral que por ventura não tenham sido citados aqui;
* Realização de avaliações psicológicas para os candidatos eleitos, considerando um total de até 10 (dez) candidatos, sendo que esta deverá ser realizada por profissional habilitado na área.
* Deverá ser elaborado, em conjunto com a Administração, cronograma com datas, etapas e prazos.

**7. DO RECEBIMENTO**

**7.1.** Os serviços serão recebidos pela responsável intitulada do futuro contrato de prestação de serviços a servidora Jucileia Marcolin, conforme portaria municipal nº 731.

**7.2.** Serão recusados os serviços caso os mesmos não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento.

**8. DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais, sendo a primeira após a finalização das inscrições e a segunda após a homologação do resultado do processo de escolha, no prazo de 20 (vinte) dias corridos da data de apresentação dos documentos comprobatórios da efetivação dos serviços previstos no cronograma, sendo atestada e aprovada pelo fiscal do contrato e atendido todas as condições do processo de Dispensa de Licitação e cláusulas contratuais.

**8.1** O pagamento será realizado, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

**8.2** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

**8.3** Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.

**8.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.2 REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**b)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**9.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.4 DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:**

**a)** A empresa atende ao disposto no Art. 7°,inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo anexo;

**b)** Declaração na qualidade de licitante do procedimento licitatório, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**c)** Declaração da licitante, de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

**9.5 QUALIFICAÇÕES TÉCNICA:**

**a)** A contratada deverá fornecer no mínimo um atestado de capacidade técnica de que tenha realizado serviço similar ao solicitado no objeto deste termo.

**OBSERVAÇÃO: A Documentação somente será exigida do fornecedor com menor valor na Dispensa de Licitação.**

São Valentim do Sul/RS, 09 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Danuza R. dos Santos

Agente Administrativo

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sabrine Nava

Secretaria da Saúde, Trabalho e Ação Social